

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/14

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS
DIGITAIS EM PRETO E BRANCO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

CONTRATO Nº 137/14

ÍNDICE

| | |
|--|--------|
| Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual | pág. 1 |
| Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo e Local de Entrega | pág. 1 |
| Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços | pág. 1 |
| Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada | pág. 2 |
| Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET | pág. 3 |
| Cláusula Sexta - Do Valor e Preços | pág. 3 |
| Cláusula Sétima - Das Medições e Pagamento | pág. 4 |
| Cláusula Oitava - Do Reajuste | pág. 4 |
| Cláusula Nona - Dos Impostos e Incidências Fiscais | pág. 5 |
| Cláusula Décima - Das Garantias | pág. 5 |
| Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades | pág. 5 |
| Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão | pág. 7 |
| Cláusula Décima Terceira - Do Recebimento do Objeto | pág. 7 |
| Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação | pág. 7 |
| Cláusula Décima Quinta - Da Legislação Aplicável | pág. 7 |
| Cláusula Décima Sexta - Do Treinamento | pág. 7 |
| Cláusula Décima Sétima - Do Foro | pág. 8 |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/14

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS DIGITAIS EM PRETO E BRANCO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

CONTRATO Nº 137/14, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA**, com sede nesta Capital, na Rua Alexandre Dumas nº 2.100, Conjunto 162, CEP 04.717-004, com Telefone nº (11) 5189-9191 e Fax nº (11) 5189-9190, inscrita no CNPJ sob o nº 00.495.124/0001-95 e Inscrição Estadual nº 114.335.678.118, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço global, a prestação de serviços para locação de equipamentos reprográficos digitais em preto e branco, com fornecimento de materiais de consumo, de 4 (quatro) equipamentos, incluindo os serviços de instalação e manutenção, exceto papel, para atender às necessidades da **CET**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/14**, e o Anexo III - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.
- 2.1.1. Os equipamentos deverão estar instalados e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 2.1.2. Os locais de instalação são: Rua Sumidouro, 740 – Pinheiros – dois equipamentos tipo I, Rua Barão de Itapetininga, 18 – Centro - um equipamento tipo II e Praça Alberto Lion, 399 – Cambuci - um equipamentos tipo II.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, que será expedida respeitando-se o limite de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 2.3. O local de entrega será determinado pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão obedecer as solicitações da unidade requisitante efetuada através de "Ordens de Serviços".
- 3.2. Comprovar, antes do início dos serviços, a relação comercial com o fabricante dos equipamentos reprográficos, caso exista. Não havendo, deverá declarar, expressamente, em que condição detém a posse dos equipamentos.

- 3.3. Deverão todos os equipamentos reprográficos digitais, ser de lançamento/fabricação a partir de junho de 2013, sem que tenham sido submetidos a uso de qualquer espécie, ressalvados apenas os testes de fábrica.
- 3.4. Os materiais, suprimentos e peças de reposição, bem como o toners, deverão ser novos e originais, assim considerados de primeiro uso, e entregues devidamente, protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte; não sendo permitido o uso de toners paralelos ou recarregáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato.
- 4.2. Caso a **CONTRATADA** não esteja sediada no município de São Paulo, deverá indicar um representante que seja responsável pelo objeto do contrato, no município de São Paulo.
- 4.3. Os serviços deverão ser, previamente, agendados com o Departamento de Serviços Administrativos – DSA - com Sr. José Gonçalves da Silva Filho, pelo telefone 3030-2298, que avaliará a necessidade da execução dos trabalhos durante ou fora do horário normal de expediente.
- 4.4. Reparar, trocar ou indenizar conforme o caso, quando por si ou seus subordinados, no exercício de suas atividades provocarem danos à unidade e/ou pessoal.
- 4.5. Submeter-se, a qualquer tempo, observados os preceitos legais e regulamentares, a inclusão, exclusão, troca ou atualização de modelo de equipamento.
- 4.6. A necessidade de remoção e recolocação do mobiliário para execução dos serviços ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer e utilizar materiais de primeira qualidade, a qual deverá utilizar-se de mão-de-obra especializada, satisfazendo as especificações da ABNT e demais normas aplicáveis direta ou indiretamente nos serviços, objeto do termo de referência.
- 4.8. Zelar pela limpeza do local dos serviços, remoção de entulho/detritos proveniente de sua execução, não sendo permitido acúmulo de materiais.
- 4.9. Acompanhar os serviços de instalação dos equipamentos do começo ao fim, juntamente com funcionário da **CET** a ser designado.
- 4.10. Corrigir e alterar e/ou refazer no prazo definido pela fiscalização os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço.
- 4.11. A **CONTRATADA** deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI-'s, necessários para a instalação dos equipamentos.
- 4.12. A **CONTRATADA** deverá responder por danos causados diretamente a **CET** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CET**.
- 4.13. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

- 4.14. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços.
- 4.15. Prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar imediatamente a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.
- 4.16. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com Serviço contratado.
- 4.17. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente e subsequente a prestação dos serviços, comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários exigidos em lei, da seguinte forma: Guias de comprovante do recolhimento das contribuições ao INSS e do FGTS e quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como o comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo, neste caso, se a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal autorizada por outro município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

- 5.1. Designar Gestor do Contrato.
- 5.2. Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do edital e do contrato.
- 5.3. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- 5.4. Fornecer instalações elétricas adequadas ao funcionamento do equipamento locado, conforme normas a **CONTRATADA**, a serem fornecidas em até 3 (três) dias, após a data da assinatura do contrato.
- 5.5. Exercer a fiscalização, verificando se os serviços e especificações estão sendo cumpridos nos moldes deste contrato.
- 5.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente ao serviço efetuado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PREÇOS

- 6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 50.587,20 (cincoenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), em função do preço indicado na Proposta, na data base de 18/setembro/14.
- 6.2. Os preços unitários por cópia/equipamento, considerando a locação, são:

| Item | Descrição | Equipamento e marca | Unid. | Quantde | Valor R\$ |
|-------|---|---|-------|---------|-----------|
| 6.2.1 | Cópia reprográfica (tipo I) | Xerox Workcentre 5855 + módulo de cabamento | Unid. | 600.000 | 0,0610 |
| 6.2.2 | Cópia reprográfica (tipo II) | Xerox Workcentre 5325 + módulo de cabamento | Unid. | 144.000 | 0,0763 |
| 6.2.3 | Cópia reprográfica excedente tipo I e tipo II | | Unid. | 120.000 | 0,0250 |

- 6.3. Os valores das cópias excedentes, estimada em 10.000 (dez mil)/mês, deverá ser de no máximo 80% (oitenta por cento) do valor da cópia principal/franquia.
- 6.4. Os preços unitários para os serviços, são os constantes da proposta da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- 7.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil ao mês subsequente, a **CET**, elaborará a folha de medições, realizando a leitura dos medidores dos equipamentos instalados.
- 7.2. Com base na folha de medições aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao serviço efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, observada, no que couber, as condições estabelecidas no artigo 40, inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. Ocorrendo eventual atraso no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.
- 7.4. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente da **CONTRATADA**, na Caixa Econômica Federal - CEF. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.
 - 7.4.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.
- 7.6. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.
- 7.7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do serviço pela **CET**.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, com base na Lei Federal nº 10.192/01, Decreto Municipal nº 25.236/87, Decreto Municipal nº 48.971/07 e Decreto Municipal nº 53.841/13, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria e mediante a variação do índice IPC-FIPE.
- 8.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

- 8.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 9.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

- 10.1. A **CONTRATADA** prestou garantia em favor da **CET**, no valor de R\$ 1.517,61 (hum mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do presente Contrato, ou excepcionalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.
- 10.1.1. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo VII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.
- 10.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 10.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.
- 10.4. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir qualquer tipo de irregularidade apontada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir da constatação da irregularidade, arcando com os custos decorrentes.
- 10.5. Da garantia técnica:
- 10.5.1. Todos os equipamentos e componentes serão testados e instalados em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:
- 11.1.1. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do início da prestação dos serviços a ser calculada sobre o valor do contrato, valor esse que será descontado no ato do pagamento da nota fiscal ou fatura, até o limite de 03 (três) dias do prazo fixado, para a entrega, após restará configurada inexecução parcial do ajuste.
- 11.2. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET**, às seguintes penalidades

- 11.3. Advertência.
- 11.4. Pelo descumprimento da cláusula 2ª – subitem 2.1.1., fica a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por ocorrência, a ser calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 15 (quinze) dias. Após, multa por inexecução total do contrato.
- 11.5. Pelo descumprimento da cláusula 4ª - das obrigações e responsabilidades da contratada, fica a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por ocorrência, a ser calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 15 (quinze) dias. Após, 15 (quinze) dias fica caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- 11.6. Pelo não atendimento às exigências formuladas pela fiscalização, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Após, 10 (dez) dias, de descumprimento, estará caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- 11.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 11.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste.
- 11.9. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 11.10. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- a) - reincidência de execução insatisfatória do serviço contratado;
 - b) - atraso, injustificado, na execução/conclusão do serviço, contrariando o disposto no contrato;
 - c) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - d) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - e) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - g) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a **CET**.
- 11.11. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

- 11.12. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **DETENTORA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 11.13. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas a **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **DETENTORA** tenha a receber da **CET**, seja no âmbito do presente Contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a **CET**, ou poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 11.13.1. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.14. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A **CET** poderá rescindir de pleno direito este contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo da cláusula Penalidades, sempre que ocorrer inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pelo gestor do contrato da **CET**, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e artigo 14 da Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, observadas as disposições constantes do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nºs 44.279/03, 46.662/05, 49.511/08 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TREINAMENTO

- 16.1. A **CONTRATADA** deverá promover, às suas expensas, treinamento específico para a operação dos equipamentos, que deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato; para funcionários da **CET**, em número de 2 (dois), funcionários por equipamento locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, *22* de *outubro* de 2014.

PELA CET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/14

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS DIGITAIS EM PRETO E BRANCO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

CONTRATO Nº 137/14

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

OBJETO

Prestação de serviços para locação de equipamentos reprográficos digitais em preto e branco, com fornecimento de materiais de consumo (cilindro, revelador, grampo e toner), exceto papel, inclusive a instalação, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, a serem instalados nos prédios da CET, situados à Rua Sumidouro, 740 – Pinheiros, Rua Barão de Itapetininga, 18 – Centro e Praça Alberto Lion, 399 – Cambuci.

Sumidouro – dois equipamentos tipo 1

Franquia média de 50.000 (cincoenta mil) cópias/mês, compartilhada entre os equipamentos tipo 1, sendo que as cópias excedentes a essa franquia serão pagas na proporção de 80% (oitenta por cento) do valor unitário definido na franquia.

Velocidade mínima de 50 (cincoenta) cópias por minuto, cópia frente e verso automático, alimentação de papel carta, A4, ofício I, A3 e duplo carta;

Alimentador automático de originais para A4, ofício I, classificador eletrônico de cópias; ampliação/redução de 50% a 200% ponto a ponto;

Grampeamento automático, resolução de 600 x 600DPI, memória RAM de 256MB – mínimo, mesa tipo rack para apoio do equipamento.

Alberto Lion e Barão – dois equipamentos tipo 2

Franquia média de 12.000 (doze mil) cópias/mês, compartilhada entre os equipamentos tipo 2, sendo que as cópias excedentes a essa franquia serão pagas na proporção de 80% (oitenta por cento) do valor unitário definido na franquia.

Velocidade mínima de 25 (vinte e cinco) cópias por minuto, cópia frente e verso automático, alimentação de papel carta, A4, ofício I, A3 e duplo carta;

Alimentador automático de originais para A4, ofício I, classificador eletrônico de cópias; ampliação/redução de 50% a 200% ponto a ponto;

Grampeamento automático, resolução de 600 x 600DPI, memória RAM de 256MB – mínimo, mesa tipo rack para apoio do equipamento.

 



Do equipamento/Instalação

Equipamentos reprográficos digitais com data de fabricação/lançamento a partir de junho/2013, sem que tenham sido submetidos a uso de qualquer espécie, ressalvados apenas os testes de fábrica.

Instalar os equipamentos nos locais indicados, por meio de Ordem de Serviço, no prazo de até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Serviço, que será expedida respeitando-se o limite de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, acompanhados das respectivas mesas de apoio, salvo os modelos cujo porte e/ou formato as dispensem.

Fornecer as suas expensas, no local de instalação, transformadores e/ou estabilizadores, se necessários.

Fornecer as suas expensas, durante a vigência do contrato, o cilindro, revelador, grampo e toner na quantidade exigida pelo equipamento, na normalidade de uso, sempre que houver necessidade.

Fornecer as suas expensas e concomitante a instalação, 2 (dois) kits de suprimentos básicos para cada equipamento, necessários à produção de cópias, sendo um para consumo imediato e outro para reserva.

Promover as suas expensas, treinamento específico para funcionários designados pela **CET**, em número de 2 (dois) por equipamento locado.

Efetuar sempre que necessário, a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias, tendo como base a sua durabilidade x capacidade de produção mensal de cada modelo e, houver necessidade, mediante a solicitação da **CET**, efetuar a reposição extra de suprimentos;

Os suprimentos e peças de reposição, bem como o toner, deverão ser originais, e não sendo permitido o uso de toners paralelos ou recarregáveis.

Efetuar sempre que necessário, sem qualquer ônus para a **CET**, a transferência de equipamentos de um local para outro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;

Com a proposta de preços, anexar indicação da marca e modelo do equipamento, os manuais e as especificações, folder técnico ou prospecto que possibilite a identificação e que deverá coincidir com aquele a ser entregue.

Observar, durante a execução dos serviços, todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, durante o prazo contratual.

